



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição Nº 172 quarta-feira, 30 de outubro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO - LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera a redação da Lei Complementar 003 de 14 de maio de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Presidente Olegário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 003 de 14 de maio de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34 Além das ausências ao serviço previstas no art. 109, são considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal e distrital;

III – participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

IV – desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal exceto para promoção por merecimento;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licenças previstas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 77 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário 24 de outubro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.111 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Revoga a Lei 2.849 de 23 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 2.849 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de outubro de 2019. .

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.112 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Concede reajuste de vencimentos para os cargos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) os vencimentos dos Profissionais do Magistério, ou seja, Professores PI e PII, Coordenadores/Supervisores e Especialistas em Educação, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que estabelece o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2019.

Parágrafo único. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, por decreto, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “caput” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de outubro de 2019.

Presidente Olegário-MG, 24 de outubro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.113 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Concede reajuste de vencimentos para os cargos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, conforme art. 37, X, da Constituição Federal, aos Servidores Públicos municipais do Poder Executivo, cujo índice de correção será de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

§ 1º O reajuste também será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados, aos agentes políticos e aos valores correspondentes às funções de confiança.

§ 2º Ressalvam-se ao reajuste previsto no caput os servidores que auferem o menor vencimento dos quadros da Administração Pública – aqui incluídos os Conselheiros Tutelares, visto que já perceberam reajuste de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), em conformidade com a inflação, a fim de que não haja a percepção de vencimentos abaixo do mínimo legal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2019.

Parágrafo único. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e, no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “caput” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2019.

Presidente Olegário-MG, 24 de outubro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.114 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos do orçamento de 2019 a entidade que indica e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo I da Lei 3.073 de 07 de dezembro de 2018, o repasse de recursos financeiros à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 22.243.463/0001-17 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.07.01 – Coord. Secret. Munic. Agricultura Pec. e Abastecimento

20.606.2001.2222 – Manut. Parcerias Entid. Prom. Desen. Agrop.

3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 641.....R\$ 5.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinário ..... R\$ 5.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 5.000,00**

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.09.01 – Coord. Sec. Munic. de Estradas e Transportes

04.122.0402.2049 – Manut. Ativ. Secret. Estradas e Transporte

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física - Ficha 736 .....R\$ 5.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinário .....R\$ 5.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 5.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de outubro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

## ATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 075/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 019/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DESTA MUNICÍPIO.

ATA DE ABERURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

**Ano 1 / Edição Nº 172 quarta-feira, 30 de outubro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018**

No dia 30 de outubro de 2019 às 12h40min, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a pregoeira Adriana Nair da Silva Sousa e membros da equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 006/2019, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 049/2019, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DESTA MUNICÍPIO. A Pregoeira declarou aberta a sessão e verificou a qualificação dos representantes legais credenciados. Apresentaram os envelopes 01 e 02, devidamente lacrados os licitantes: FM COMERCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA EPP, GASPAS SEVERO MENDES ME e SUELY TEREZINHA DE QUEIROZ FERREIRA. Os envelopes foram vistados pela Pregoeira e representantes presentes. Passou-se a abertura do envelope nº 01- Proposta de Preços. Os interessados apresentaram declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Após análise das propostas apresentadas, as empresas foram classificadas conforme dispõe o edital. Aberta a etapa competitiva, os licitantes foram convocados para darem lances verbais na presença da Pregoeira, considerando o menor valor unitário por item ofertado. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira declara como vencedoras por apresentarem o melhor lance de:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>FM COMERCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA EPP</b>						
0002	ESTACA DE EUCALIPTO	FM	300	UN	38,00	11.400,00
0003	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 2,20MT- DIAMETRO 6 A 8	FM	400	UN	8,00	3.200,00
0004	ESTACA DE EUCALIPTO TRATADO 2,20MT - DIAMETRO 12 A 14	FM	600	UN	23,00	13.800,00
0007	EUCALIPTO TRATADO 8 METROS - DIAMETRO DE 26 A 30CM	FM	12	UN	1.000,00	12.000,00
0009	MANCO DE EUCALIPTO TRATADO 3,20MT - DIAMETRO 14 X 16	FM	300	UN	72,00	21.600,00
0010	MANCO DE EUCALIPTO TRATADO DE 3,20 DE COMPRIMENTO 20X15 DIAMETRO	FM	300	UN	110,00	33.000,00
0011	MANCO DE EUCALIPTO TRATADO DE 3,20M DIÁMETRO 18 A 20.	FM	300	UN	100,00	30.000,00
					<b>Total do Fornecedor: 125.000,00</b>	
<b>GASPAR SEVERO MENDES ME</b>						
0001	BEIRAL DE MADEIRA 15CM X 2CM	ANGELIN	500	MT	10,00	5.000,00
0012	PEÇA DE MADEIRA 3M X 20CM X 5CM	ANGELIN	100	PÇ	90,00	9.000,00
0013	PEÇA DE MADEIRA 4M X 20CM X 5CM	ANGELIN	200	UN	123,00	24.600,00
0014	PEÇA DE MADEIRA 5M X 20CM X 5CM	ANGELIN	100	PÇ	155,00	15.500,00
0015	PEÇA DE MADEIRA 6M X 20CM X 5CM	ANGELIN	100	PÇ	180,00	18.000,00
0016	PEÇA DE MADEIRA 7M X 20CM X 5CM	ANGELIN	50	PÇ	221,00	11.050,00
0017	PEÇAS EM MADEIRA 3,00mx12cmx12cm, DO TIPO ANGELIN VERMELHO/CUMARU OU SIMILAR.	ANGELIN	200	UN	110,00	22.000,00
0018	PIQUETE 30CMX3CMX3CM	ANGELIN	300	UN	1,80	540,00
0019	PIQUETE EM ANGELIM VERMELHO	ANGELIN	200	UN	3,40	680,00
0020	PORTA PRANCHETA 80X210 1 LINHA	DURACON	40	UN	130,00	5.200,00
0021	PORTA PRANCHETA 60X210 CM	DURACON	10	UN	130,00	1.300,00
0022	RIPÃO 5 X 3 CM	ANGELIN	300	MT	4,40	1.320,00
0023	TABUA DE MADEIRA 30CMX2,5CMX3METROS	PINUS	500	UN	31,00	15.500,00
0024	TABUA DE PINHO 30CM X 2,0CM	PINUS	500	MT	11,00	5.500,00
					<b>Total do Fornecedor: 135.190,00</b>	
<b>SUELY TEREZINHA DE QUEIROZ FERREIRA</b>						
0005	EUCALIPTO TRATADO 10 METROS - DIAMETRO DE 26 A 30CM	DU NORTE	12	UN	1.224,00	14.688,00
0006	EUCALIPTO TRATADO 12 METROS - DIAMETRO DE 26 A 30CM	DU NORTE	12	UN	1.773,00	21.276,00
0008	EUCALIPTO TRATADO 9 METROS - DIAMETRO DE 26 A 30CM	DU NORTE	12	UN	1.420,00	17.040,00
					<b>Total do Fornecedor: 53.004,00</b>	
					<b>Total Geral: 313.194,00</b>	

Verificada a documentação das empresas vencedoras, a Pregoeira as declara devidamente habilitadas na forma da lei e do edital. Os representantes presentes na sessão concordam com a decisão da Pregoeira e renunciam expressamente ao direito de interpor recursos quanto à fase de julgamento e habilitação. Presente nesta sessão, a Pregoeira e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, considerando que as propostas apresentadas atenderam aos interesses do município e considerando serem os preços praticados no mercado, resolve adjudicar conforme descrição acima. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da equipe de apoio, Pregoeira e os proponentes presentes, com o encaminhamento do processo à Procuradoria do Município e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para homologação. OCORRÊNCIAS: Ao iniciar a etapa de verificação do credenciamento foi constatado que a empresa GASPAS SEVERO MENDES – ME não dispunha de contrato social, visto isso foi questionado aos proponentes presentes se os mesmos concordavam que o representante da empresa, Sr. Adilson, apresentasse tal documentação antes da etapa de lances e ambos concordaram, diante do exposto o referido contrato foi anexado ao credenciamento da empresa em questão.

Adriana Nair da Silva Sousa  
Pregoeira

Camila Fonseca da Silva  
Equipe de Apoio

Larissa Virgínia Moreira Silva  
Equipe de Apoio

**FM COMERCIO DE MADEIRA TRATADA LTDA EPP**

**GASPAR SEVERO MENDES ME**

**SUELY TEREZINHA DE QUEIROZ FERREIRA**

<p>Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Orgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018</p>
<p>Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a></p>